

Circular nº 42/2016

São Paulo, 26 de Dezembro de 2016.



**ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE PARTILHA DO ICMS EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE NÃO DO IMPOSTO**

**A PARTIR DE JANEIRO DE 2017**

Prezado Cliente,

Conforme já mencionado em nossas circulares anteriores, com as disposições da Emenda Constitucional 87/2015, a forma de partilha do imposto devido nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, acontecerá gradativamente, como demonstrado no cronograma abaixo:

Ano	UF Origem	UF destino
2016	60%	40%
<b>2017</b>	<b>40%</b>	<b>60%</b>
2018	20%	80%
A partir de 2019	-	100%

Portanto, informamos que **a partir de 1º de Janeiro de 2017**, os valores devidos a título de diferencial de alíquota nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, deverão ser calculados com as observâncias dos percentuais destacados em vermelho no cronograma acima.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**DOCCIN Contabilidade Empresarial**